



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1155

Súmula : Concede Isenção e prorroga prazo de recolhimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza devido, referente aos meses de maio de junho de 1992 aos contribuintes cujos imóveis comerciais foram atingidos pelas enchentes nos dias 28 e 29 de maio.

Parágrafo Único - Os pagamentos dos impostos a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser efetuado no prazo estabelecido, sem qualquer acréscimo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar o recolhimento da Taxa de Iluminação Pública das contas residenciais devidas, vencidas nos meses de junho e julho de 1992, até o consumo de 90 (noventa) KWH mensal, sobre as unidades consumidoras afetadas pelas enchentes ocorridas nos dias 28 e 29 de maio de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 11 de agosto de 1992.

PUBLICADO
<i>Journal Folha de Irati</i>
em 15 / 08 / 92
Divisão de Expediente


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito